



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2011

“ACRESCENTA AO ARTIGO 50, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2010, O PARÁGRAFO 5º, E OS INCISOS I, II E III.”

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe o art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2011:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 50, da Lei Complementar nº 55, de 28 de julho de 2.010, o parágrafo quinto, e os incisos I, II e III, com a seguinte redação:

“§ 5º - O Município poderá ceder servidor para outro Órgão, mediante permuta, através de atos dos chefes das respectivas instituições, observado o seguinte:

I – Os vencimentos do servidor municipal continuarão a ser pagos pelos cofres do Município, enquanto que os do servidor permutado serão pagos pelo seu órgão de origem;

II – No caso do servidor permutado ser nomeado para cargo em comissão ou função de confiança, a gratificação correspondente será pago pelo Município;

III – Na hipótese do servidor permutado ficar impedido de realizar os trabalhos para o Município, o Chefe do Órgão deverá pedir a sua substituição, ou cancelar a permuta.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 20 de abril de 2.011.

CLORENI MATT

Prefeito Municipal